Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - http://www.unifal-mg.edu.br

Resolução Nº 20/2026, DE 11 DE novembro DE 2026

Dispõe sobre as Normas de Concessão, Manutenção, Renovação e Cancelamento de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF) no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.017892/2025-37 e o que ficou decidido em sua 318ª reunião, de 11 de novembro de 2026, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas de Concessão, Manutenção, Renovação e Cancelamento de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF) da UNIFAL-MG.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem dispõe de cotas de bolsas de acordo com a disponibilidade das agências de fomento, que serão distribuídas segundo os critérios estabelecidos pelo Colegiado e pela Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. A aprovação no exame de seleção para ingressar no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UNIFAL-MG não implica a concessão de bolsa.

TÍTULO I

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 3º A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, designada por portaria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, tem por atribuição coordenar a concessão e a renovação de bolsas.

§ 1º A Comissão será constituída por 5 (cinco) membros, sendo o Coordenador do Programa o seu Presidente, 3 (três) docentes permanentes ou colaboradores, preferencialmente vinculados às diferentes linhas de pesquisa do Programa, e 1 (um) representante discente.

§ 2º Os representantes docentes e discentes serão escolhidos por seus pares.

§ 3º O mandato dos representantes docentes na Comissão de Bolsas será de 2 (dois) anos,

facultada a reeleição; para o representante discente, o mandato será de 1 (um) ano, também facultada a reeleição.

Art. 4º A Comissão será responsável por apreciar a solicitação de bolsa pelo discente e indicar aqueles que poderão fazer jus à bolsa, conforme a modalidade e os critérios de distribuição.

Art. 5º Os nomes dos discentes indicados à bolsa serão encaminhados ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem para apreciação e, na sequência, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação e implementação.

Art. 6º A Comissão de Bolsas será responsável por manter o acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas no cumprimento das diferentes fases presentes no plano de estudos.

TÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DE BOLSAS

Art. 7º O discente, ciente da legislação vigente sobre as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do PPGENF, deverá solicitar anualmente a bolsa em formulário próprio, disponível na página do Programa, anexar os documentos comprobatórios referentes aos itens a serem avaliados e enviá-lo ao PPGENF nas datas estabelecidas no calendário acadêmico.

Parágrafo único. A não apresentação do formulário de solicitação de bolsa, devidamente preenchido, e/ou das comprovações documentais exigidas, de acordo com o previsto neste artigo e no edital específico, implicará a perda de 10% (dez por cento) na pontuação final do discente no processo de seleção/renovação de bolsas.

TÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 8º Para concorrer à bolsa, o discente deve estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e ter efetivado a sua solicitação.

Art. 9º A distribuição de bolsas será realizada a partir de processo seletivo anual, no qual a Comissão de Bolsas utilizará os seguintes critérios classificatórios de produtividade discente:

I – artigos, capítulos de livros ou livros publicados (peso 6);

II – experiência em pesquisa acadêmica (peso 2);

III – apresentação de trabalhos em eventos científicos (peso 2).

Parágrafo único. A classificação será feita anualmente no mês de dezembro, em lista única, pela avaliação dos formulários de solicitação. A pontuação detalhada referente a cada critério estará disponível na página oficial do Programa.

Art. 10. O discente portador de vínculo empregatício, ou que tenha atividade remunerada ou outros rendimentos, apenas poderá ser contemplado com bolsa se:

§ 1º Houver anuência expressa do orientador;

§ 2º Não houver no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem discentes sem vínculo empregatício ou outros rendimentos elegíveis à concessão de bolsa;

§ 3º Declarar formalmente a disponibilidade de pelo menos 15 (quinze) horas semanais para dedicação às atividades do Programa.

Art. 11. A distribuição se dará pela oferta de bolsas pelos órgãos de fomento e pela liberação das mesmas decorrente das defesas de Dissertações ou Teses, observada a pontuação estabelecida no Art. 9º.

§ 1º Do total de bolsas do PPGENF, 10% (dez por cento) serão concedidas aos discentes optantes das Ações Afirmativas, em atendimento à Instrução Normativa CONSUNI/UNIFAL-MG nº 01, de 03 de junho de 2022 e a Resolução Consuni nº 49, de 2 de maio de 2022.

§ 2º A bolsa será concedida primeiramente ao discente que não possua atividade remunerada ou outros rendimentos, ou que possua relação contratual de trabalho na qual esteja liberado sem remuneração, e que não seja contemplado com bolsas de outras instituições de fomento; havendo bolsa disponível, será concedida ao discente com vínculo empregatício ou atividade remunerada, respeitada a ordem de classificação e a legislação vigente.

Art. 12. Para bolsas de Doutorado oriundas de agências de fomento de maior valor, a concessão e a manutenção das bolsas, serão destinas aos discentes observadas as seguintes ordens de prioridades:

I – discentes estrangeiro proveniente do GCUB (Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras) ou outros convênios institucionais;

II – discentes aprovados em editais para estágio no exterior;

III – discente(s) melhor classificado(s) na lista única de classificação;

IV – discentes com maior número de artigos completos publicados ou aceitos para publicação no quinto estrato superior (CAPES/Enfermagem).

Parágrafo único. Na hipótese de ingresso de discente estrangeiro proveniente do GCUB ou convênios congêneres, caso não haja bolsa disponível de maior valor, será realizada a transferência dessa bolsa do discente de Doutorado do PPGENF que apresentar a menor pontuação na classificação (último contemplado), observadas as prioridades estabelecidas neste artigo. Esse discente, será comunicado previamente sobre a readequação a partir do resultado oficial de aprovação do discente estrangeiro.

Art. 13. Para bolsas de Mestrado, havendo diferença de valores entre as cotas, a bolsa de maior valor será destinada ao discente melhor classificado na lista única, desde que sem vínculo empregatício.

Art. 14. Havendo disponibilidade de bolsas no decorrer do curso e/ou após as defesas de Dissertações ou Teses, as cotas disponibilizadas serão implementadas mediante a utilização do processo seletivo anual, devendo o discente apresentar os comprovantes de acordo com os critérios do Art. 9º.

§ 1º Quando houver necessidade de redistribuição de bolsa decorrente de novo processo seletivo ou do ingresso de discente sem vínculo empregatício, a cota deverá ser remanejada do último discente contemplado com acúmulo de vínculo empregatício para o discente sem vínculo.

§ 2º Quando houver alteração da condição inicial da concessão (passando o discente de sem vínculo para com vínculo empregatício), a Comissão de Bolsas adotará, a cada 6 (seis) meses, no início do semestre letivo, os seguintes critérios de remanejamento e manutenção:

I – utilização da lista única de pontuação por curso, elaborada anualmente no processo seletivo de bolsas;

II – manutenção da bolsa se o discente apresentar a maior pontuação na lista única do curso entre os discentes com vínculo empregatício;

III – remanejamento da bolsa do discente com menor pontuação para aquele com maior pontuação na lista única do curso com vínculo empregatício;

IV – em caso de empate, o remanejamento observará o maior coeficiente acadêmico e, persistindo o empate, o menor tempo de ingresso no curso.

TÍTULO IV
DA VIGÊNCIA DA BOLSA

Art. 15. A vigência da bolsa observará as seguintes regras:

I – o período máximo de concessão da bolsa seguirá rigorosamente os prazos determinados pelos órgãos de fomento, tendo em vista a legislação vigente;

II – na modalidade PIB-PÓS, o prazo máximo de concessão da bolsa será definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

TÍTULO V
DA MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 16. O discente bolsista dos cursos de Mestrado ou Doutorado será submetido à avaliação da Comissão de Bolsas, a cada 12 (doze) meses, desde que não haja alteração da condição inicial que motivou a concessão da bolsa. A avaliação será realizada por meio do Relatório de Atividades e do Histórico Escolar, considerando os seguintes critérios:

I – efetivação das matrículas nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, com entrega dos relatórios e documentos conforme as Normas Acadêmicas do Programa;

II – participação em evento científico nacional ou internacional e no Workshop do Estágio Docente promovidos pelo PPGENF, com apresentação de trabalho em que o(a) discente seja o(a) primeiro(a) autor(a), com coautoria do(a) orientador(a);

III – submissão ou publicação de artigo em periódico nacional ou internacional, atendendo às seguintes especificações:

a) no Doutorado: classificação pelo menos, no quinto estrato ou superior, definido pela Coordenação da Área de Enfermagem da CAPES, em que o(a) discente seja o(a) primeiro(a) autor(a), com coautoria do(a) orientador(a);

b) no Mestrado: classificação pelo menos, no quinto estrato ou superior, definido pela Coordenação da Área de Enfermagem da CAPES, sendo o(a) discente e o(a) orientador(a) autores;

IV – cumprimento, ao final do primeiro ano, de no mínimo 18 (dezoito) créditos no Mestrado e 28 (vinte e oito) créditos no Doutorado, em disciplinas com conceito A ou B;

V – ao final do segundo ano, cumprimento, pelo discente de Doutorado, dos 36 (trinta e seis) créditos exigidos para a integralização em disciplinas.

Art. 17. O período de concessão de bolsa será de 6 (seis) meses para os discentes que

apresentarem alteração da condição inicial (passando a ter vínculo empregatício ou atividade remunerada), ou de 1 (um) ano para os casos de não acúmulo de bolsa com vínculo empregatício.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser renovada desde que atendidos cumulativamente os critérios de acompanhamento de desempenho acadêmico dispostos no Art. 16 e observadas as regras de manutenção e redistribuição estabelecidas no Art. 14, §§ 1º e 2º desta Resolução.

TÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 18. A bolsa será imediatamente cancelada quando o bolsista incorrer em qualquer das seguintes hipóteses:

I – cancelamento da matrícula no Programa;

II – descumprimento dos prazos estabelecidos para qualquer das atividades programadas no calendário acadêmico anual do PPGENF;

III – comprovado desrespeito às normas internas estabelecidas para a concessão e manutenção de bolsas e à legislação vigente dos órgãos de fomento;

IV – reprovação em qualquer disciplina;

V – não atendimento aos critérios de acompanhamento do desempenho acadêmico estabelecidos no Art. 16 desta Resolução.

Art. 19. A bolsa poderá ser cancelada nas hipóteses previstas nesta norma, observados os requisitos e as consequências aplicáveis a cada caso.

§ 1º Quando o cancelamento decorrer de indício ou imputação de irregularidade atribuída ao discente, a decisão deverá ser precedida de procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, incluindo a comunicação dos fatos e dos elementos que fundamentam a apuração, o acesso aos autos e a oportunidade de apresentação de manifestação e provas.

§ 2º A decisão deverá ser motivada e considerar as circunstâncias do caso concreto, sendo comunicada ao discente com indicação dos fundamentos e, quando cabível, das formas e dos prazos para recurso.

§ 3º A aplicação de eventual medida de natureza sancionatória observará procedimento administrativo adequado e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sem prejuízo das demais garantias legais aplicáveis.

§ 4º A previsão de cancelamento da bolsa e de suas consequências não afasta a observância das garantias procedimentais cabíveis, especialmente quando houver imputação de irregularidade ao discente.

TÍTULO VII

DA RECUSA DE RECEBIMENTO DE BOLSA

Art. 20. O discente poderá recusar a bolsa uma vez, mediante manifestação formal, assinada, protocolada e encaminhada à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em

Enfermagem, sem prejuízo de concorrer à distribuição da próxima bolsa, ficando automaticamente no final da lista única anual.

TÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e as decisões homologadas pelo Colegiado do Programa e encaminhadas à Câmara de Pós-Graduação (CPG), para ciência.

Art. 22. Fica revogada a Resolução nº 20, de 14 de agosto de 2024, da Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

Art. 23. Estas normas entram em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Luiz Felipe Leomil Coelho
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG

DATA DA PUBLICAÇÃO

13/11/2026



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Leomil Coelho**, **Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 13/11/2026, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1945576** e o código CRC **B50DE3FA**.

Referência: Processo nº 23087.017892/2025-37 SEI nº 1945576